

PARECER Nº 429/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.542/2026

Autoria: Vereador Sargento Joelson

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA A SENHORA “MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA DE OLIVEIRA”**”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Maria Claudimar Soares Lacerda de Oliveira.

Sustenta a proponente que a agraciada faz jus à honraria em razão de sua trajetória pessoal e profissional construída no Estado de Mato Grosso, para onde se mudou aos 16 anos de idade, estabelecendo definitivamente suas raízes. Advogada desde 2005, dedicou sua carreira à promoção da justiça e à defesa dos direitos dos cidadãos, com atuação sólida e respeitada nas áreas de Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho, sempre pautada pela ética, responsabilidade e compromisso social.

Ademais, destaca que a homenageada, radicada em Mato Grosso, consolidou sua história profissional prestando relevantes serviços jurídicos à população, com especial atenção às demandas de pessoas que necessitam de orientação e amparo legal. Sua atuação é marcada pelo olhar humano e pela busca constante por soluções justas e eficazes.



Ressalta-se, ainda, que desde 2017 é associada do Shopping Popular, onde empreende juntamente com seu esposo, contribuindo também para o desenvolvimento econômico local.

Acrescenta que, ao longo de sua trajetória, a homenageada tem contribuído significativamente para o fortalecimento da cidadania e para o acesso à justiça, tornando-se referência em sua área de atuação. Sua dedicação profissional e sensibilidade social justificam plenamente a concessão do presente título honorífico.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.



Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A documentação apresentada demonstra o cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

A homenageada atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.



Assim, restando comprovado que a indicada reúne todas as condições necessárias para o recebimento do Título de **Cidadã Cuiabana**, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome da homenageada na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/05/2026 12:39

Checksum: **6D0A7AEE42F41A9E530DFA062C7443FC2F02D5424842761CC56C649C5F74DF28**

